



LEI Nº 4.239, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Exige responsabilidade de profissional de Educação Física em toda atividade esportivo-recreativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 1993, promulga a seguinte Lei:

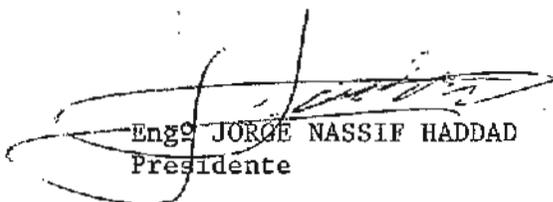
Art. 1º Toda atividade esportivo-recreativa, coletiva ou individual, promovida ou oferecida por instituição e empresa privadas ou públicas a clientela interna ou externa, far-se-á sob responsabilidade de profissional de Educação Física.

Parágrafo único. A responsabilidade é estendida a estudantes de Educação Física credenciados pela respectiva instituição de ensino, sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

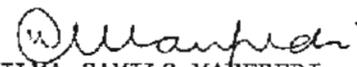
Art. 2º No caso de iniciativa privada, o descumprimento desta lei implica multa, dobrada na reincidência, a ser fixada em decreto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e três (19.10.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e três (19.10.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp